

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA PADTEC HOLDING S.A.

O Comitê de Tecnologia (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da PADTEC HOLDING S.A., regido pela legislação e regulamentação aplicável e pelo Estatuto Social da PADTEC HOLDING S.A., cuja constituição e instalação foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de julho de 2020.

O termo “Companhia” no presente documento refere-se à Padtec Holding S.A. e suas controladas, em especial a subsidiária integral Padtec S.A.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - O objetivo do presente Regimento Interno (“Regimento”) é disciplinar o funcionamento, as responsabilidades e atribuições do Comitê, bem como o relacionamento de seus membros com os demais órgãos sociais da Companhia, observando as disposições legais e estatutárias vigentes.

Parágrafo Primeiro – O Comitê tem como atribuição aconselhar e assessorar o Conselho de Administração acerca de matérias relacionadas no artigo 2º abaixo, atuando com independência em relação à diretoria da Companhia.

Parágrafo Segundo – O Comitê constitui órgão meramente consultivo, de forma que seus pareceres, deliberações ou decisões de qualquer natureza deverão ser encaminhados como recomendações ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete ao Comitê:

- (a) Levar à Companhia e ao Conselho de Administração análises de cenários tecnológicos, tendências de produtos, perspectivas do mercado, tecnologias que devem ser incorporadas à Companhia e propor o “Roadmap” de produtos e soluções, de modo a buscar que a Companhia assumira papel de protagonismo no processo de inovação tecnológica;
- (b) Assessorar o Conselho de Administração na definição e na discussão das principais diretrizes relacionadas às tendências tecnológicas;
- (c) Avaliar impactos de novas tecnologias e avaliar prazos, recursos humanos e financeiros para fazer frente ao desenvolvimento tecnológico;
- (d) Opinar sobre investimento em produtos e alocação das verbas de pesquisa e desenvolvimento (“P&D”);
- (e) Opinar sobre modelos de parcerias e alianças tecnológicas com outras empresas;

- (f) Opinar sobre convênios tecnológicos com outras instituições, para desenvolvimento de produtos;
- (g) Assegurar que todas as ações desenvolvidas resultem no trabalho sincronizado das equipes de desenvolvimento da Companhia e de seus parceiros, gerando resultados positivos à Companhia e seus *stakeholders*;
- (h) Emitir anualmente o Plano de Tecnologia, com o planejamento de desenvolvimento tecnológico e acompanhamento de resultados, e formular recomendações para aprovação do Conselho de Administração; e
- (i) Apoiar o Conselho de Administração no acompanhamento do “Roadmap” de produtos e soluções.

Parágrafo Primeiro – No exercício de suas atividades, o Comitê deverá ter autonomia operacional, livre acesso à Administração, aos projetos desenvolvidos pela Companhia e por consultorias independentes contratadas e aos relatórios internos e externos da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros. Um dos membros, designado pelo próprio Comitê, se encarregará de apresentar ao Conselho de Administração as recomendações e os principais assuntos tratados pelo Comitê.

Parágrafo Terceiro – Todas as atividades do Comitê devem ser exercidas no melhor interesse da Companhia, aplicando-se aos seus membros o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Comitê será instalado pelo Conselho de Administração e será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Comitê será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo – As funções dos membros do Comitê são indelegáveis, devendo ser exercidas respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e seus *stakeholders*.

Parágrafo Terceiro – O Comitê poderá convidar Diretores e empregados da Companhia, além de especialistas externos, para assessorá-lo em suas atividades. A contratação de consultores externos deverá ser objeto de prévia autorização pelo Conselho de Administração.

Artigo 4º - O Comitê terá 1 (um) Secretário, membro do Comitê, Diretor ou empregado da Companhia, escolhido de comum acordo pelos membros no momento de constituição do Comitê, que exercerá suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário, ele será substituído interinamente por qualquer integrante do Comitê, ou ainda por um Diretor da Companhia. No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá indicação de um novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.



Artigo 5º - O mandato dos membros do Comitê será coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

Artigo 6º - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Confidencialidade, aceitando sua eleição e a adesão aos termos do presente Regimento Interno do Comitê de Tecnologia.

Parágrafo Único - O término do mandato ou renúncia dos membros do Conselho de Administração implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê.

Artigo 7º - No caso da vacância de cargo ou impedimento de um dos membros do Comitê, o cargo restará vacante até que o Conselho de Administração indique um substituto para atuar até o final do mandato do substituído.

Artigo 8º - Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO

Artigo 9º – Compete ao Secretário do Comitê de Tecnologia:

- (a) Solicitar à Administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê; e
- (b) Secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião, e encaminhando-as, após assinadas, ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 10 – O Comitê reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário de atividades estabelecido pelos seus membros para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

Artigo 11 – As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas por escrito, por qualquer um de seus membros, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício, devendo ser instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro – A participação do membro do Comitê nas reuniões poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro em questão e a comunicação simultânea entre todos os presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por e-mail ao membro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada e retransmitida ao Comitê, pelo mesmo modo. O membro do Comitê poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.



Parágrafo Segundo – As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro. As decisões deverão ser tomadas com base em argumentação técnica e aderência à competitividade e rentabilidade da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Todas as reuniões do Comitê deverão ser reduzidas a termo em atas assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Quarto – Reputar-se-ão válidas as atas assinadas eletrônica ou digitalmente.

Artigo 12 – Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias, através de e-mail.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos Administradores da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, e suas discussões e atas somente serão divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 14 – Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Artigo 15 – Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser observado pelos membros do Comitê, pelos membros do Conselho de Administração, pela Companhia, seus Diretores e empregados, somente podendo ser alterado mediante aprovação em Reunião do Conselho de Administração.

[aprovado em Reunião do Comitê de Tecnologia realizada em 29 de setembro de 2020, com atualizações aprovadas em Reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de setembro de 2022]